



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024

MESA DIRETORA

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Tempo Integral a servidor da Câmara Municipal de Aracaju, conforme disposto no art. 97 da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa e o regulamento de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Aracaju aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão da Gratificação de Tempo Integral, estabelecida no art. 97 da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa e o regulamento de pessoal do Poder Legislativo Municipal, observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. É permitida a acumulação da gratificação de representação de gabinete a que se refere o art. 98 da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, com a gratificação por tempo integral, desde que a soma dos percentuais não ultrapasse o máximo de 200% (duzentos por cento) do vencimento básico do cargo de servidor CPE ou CPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 2º A Gratificação de Tempo Integral incidirá sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo beneficiário e servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive férias e gratificação natalina.

Parágrafo único. O valor correspondente à gratificação de que trata o “caput” deste artigo será de 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento), 150% (cento e cinquenta por cento) ou 200% (duzentos por cento), considerando ainda o grau de complexidade, tempo de dedicação ao trabalho e responsabilidade do servidor contemplado.

Art. 3º Ao servidor contemplado com a Gratificação de Tempo Integral fica vedado o exercício de quaisquer atividades remuneradas durante o horário à disposição da Câmara Municipal de Aracaju (CMA).

Parágrafo único. O regime de tempo integral exige do servidor beneficiado a extensão da jornada de trabalho em dois turnos.

Art. 4º A concessão da Gratificação de Tempo Integral que trata esta Resolução, será descontinuada nos seguintes casos:

- I – na hipótese de afastamento por gozo de licença prêmio;
- II – faltas não abonadas, até 03 (três) dias no mês, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias por ano;
- III – missão ou estudo, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara em cada Poder, respectivamente;
- IV – afastamento por processo disciplinar;
- V – exoneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§1º Decorrendo o afastamento do servidor para treinamento ou estudo, na hipótese prevista no inciso III, a continuidade do pagamento da gratificação somente será assegurada se ficar comprovada a ocorrência de todas as circunstâncias a seguir:

I – for obrigatória, por determinação do órgão ou entidade, a participação do servidor, com vistas à melhoria da qualidade do serviço ou à implantação de novas técnicas para sua execução;

II – tratar-se de programa ministrado em regime intensivo ou implicar no deslocamento do servidor do município onde tenha exercício durante o período de sua realização;

III – estar o programa previsto para período não superior a 06 (seis) meses.

§2º A Gratificação de Tempo Integral não sofrerá interrupção para o servidor CPE colocado à disposição de outro órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública, observado o disposto no art. 144 da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019.

Art. 5º O regime de tempo integral poderá, nos termos desta Resolução, ser aplicado:

- a)** a ocupantes de cargos com atribuições de chefia, assessoramento, direção, coordenação e secretariado;
- b)** pessoal burocrático, auxiliar ou subalterno, cujo trabalho seja indispensável ao funcionamento do regime a que se refere esta Resolução, submetido a serviço extraordinário, em regime especial, pelo prazo que se fizer necessário;
- c)** quando a natureza do serviço o exigir, o regime de tempo integral poderá aplicar-se ao conjunto de funcionários de determinadas unidades administrativas ou de setores das



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

mesmas, bem como a equipes de trabalho constituídas para operar sob o mesmo regime;

- d)** aos servidores vinculados ao funcionamento do Plenário, Comissões, Taquigrafia, Debates, Assessoria de Comunicação, Gabinete da Presidência, Mídias, Cerimonial e Legislativo.

Art. 6º Para fixação dos índices da Gratificação de Tempo Integral, deverão ser obedecidos critérios a seguir considerados:

I – 50% do vencimento base aos servidores vinculados à atividade meio das unidades administrativas, chefia de gabinete, secretariados, além das atividades de Comissões Permanentes Legislativas;

II – 100% do vencimento base aos servidores vinculados a atividades legislativas do Plenário, Taquigrafia, Debates, Mídias, Cerimonial, Comunicação e Informática, devendo permanecer à disposição do serviço em Plenário, ou em função deste, conforme definição da chefia imediata;

III – 150% do vencimento base aos servidores de assessoria e direção;

IV – 200% do vencimento base aos servidores de assessoria superior, chefia e coordenação.

Art. 7º A Gratificação de Tempo Integral será atribuída somente aos servidores de Cargo de Provimento Efetivo (CPE) e Cargo de Provimento Comissionado (CPC) pelo Presidente da CMA, por solicitação expressa e fundamentada da Diretoria ou Gabinete Parlamentar à qual o servidor se subordina, observado os requisitos dispostos nesta Resolução.

Art. 8º Caberá ao Setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal, o exame das circunstâncias para concessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

cientificando o Presidente da Câmara sobre a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação da gratificação concedida.

Palácio Graccho Cardoso, em Aracaju, 19 de novembro de 2024.

RICARDO VASCONCELOS

Presidente

EDUARDO LIMA

1º Secretário

ALDEILSON SOARES – Binho

2º Secretário